

2 — Não obstante o disposto no n.º anterior pode, casuisticamente, de acordo com o disposto no artigo 5.º, ser restringido o horário, apenas nas respetivas esplanadas.

#### Artigo 8.º

##### **Estabelecimentos de carácter não sedentário**

Aos estabelecimentos de carácter não sedentário, nomeadamente as unidades móveis e amovíveis localizadas em espaço público ou privado de acesso público, aplicam-se os limites ao horário do seu funcionamento constantes no presente diploma, nomeadamente nos artigos 4.º e 5.º, consoante a sua localização provisória e a sua atividade.

#### Artigo 9.º

##### **Competência**

As matérias cometidas à Câmara Municipal no presente regulamento podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com possibilidade de subdelegação nos vereadores.

#### Artigo 10.º

##### **Mapa de Horário**

1 — Em cada estabelecimento deve estar afixado o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

2 — Para os conjuntos de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

#### Artigo 11.º

##### **Fiscalização**

1 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento compete à Câmara Municipal e, ainda, à Polícia de Segurança Pública, à Guarda Nacional Republicana e à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

2 — A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias competem ao presidente da câmara municipal da Covilhã.

3 — As autoridades de fiscalização mencionadas no n.º 1 podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido

#### Artigo 12.º

##### **Contraordenações e Coimas**

1 — Nos termos da lei geral e do presente Regulamento constitui contraordenação punível com coima:

a) De €150,00 a €450,00, para pessoas singulares e de € 450,00 a € 1500,00, para pessoas coletivas, a falta de afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto no artigo 10.º deste regulamento municipal.

b) De €250,00 a € 3.750,00, para pessoas singulares e de €2.500,00 a € 25.000,00, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2 — A aplicação das coimas e das sanções acessórias previstas neste regulamento, competem ao Presidente da Câmara Municipal, reverendo as receitas provenientes da sua aplicação para o Município da Covilhã.

#### Artigo 13.º

##### **Casos Omissos**

As dúvidas e os casos omissos que possam surgir na aplicação do presente regulamento são resolvidos por deliberação de Câmara Municipal, de acordo com a legislação em vigor.

#### Artigo 14.º

##### **Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, ficam revogadas todas as disposições regulamentares anteriores respeitantes a horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do Município das Covilhã.

#### Artigo 15.º

##### **Entrada em vigor**

O presente projeto de Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

210051251

### **Regulamento n.º 1070/2016**

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã. Faz público que a Assembleia Municipal da Covilhã, em sessão ordinária realizada em 07 de outubro de 2016, no uso da competência cometida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo anexo ao presente Edital, que lhe haviam sido proposto em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 16 de setembro de 2016, após inquérito público conforme o determinado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

O regulamento encontra-se disponível na página oficial da Câmara Municipal na internet no endereço [www.cm-covilha.pt](http://www.cm-covilha.pt)

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e anexo, na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, no Boletim Municipal e se afixa nos lugares públicos do costume.

Nos termos do seu artigo 10.º, este Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação no *Diário da República*.

14 de novembro de 2016. — O Presidente, *Vítor Manuel Pinheiro Pereira*.

### **Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo**

A Constituição da República Portuguesa define no n.º 2 do Artigo 73.º que o “Estado promove a democratização da educação e as demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida coletiva.” A Educação é, no contexto do mundo atual, uma tarefa que cabe a toda sociedade.

De entre as atribuições delegadas às Autarquias Locais, encontramos a área da educação conforme estipulado na alínea d) do n.º 1 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, compete às Autarquias Locais promover e desenvolver ações que possam fomentar, na sua área de circunscrição, a educação e o ensino, uma vez que o desenvolvimento de um Município, de uma região ou de um País, está diretamente relacionado com a valorização dos recursos humanos.

A atribuição de bolsas de estudo aos alunos matriculados e inscritos no 1.º ano do Ensino Superior (naturais e/ou residentes no concelho da Covilhã pelo período mínimo de três anos) é, também, uma forma de estimular a frequência de cursos superiores.

Perante o cenário social que se vive no presente, o Município decidiu atribuir bolsas de estudo a estudantes matriculados e inscritos no 1.º ano dos cursos de licenciatura da Universidade da Beira Interior (UBI) e outros de outras Instituições Públicas de ensino Superior não lecionados na UBI. Faz-se a salvaguarda que, existindo estudantes oriundos de famílias economicamente carenciadas têm-se como objetivo, ultrapassar as dificuldades socioeconómicas que dificultam o acesso destes cidadãos a um ensino superior, bem como, contribuir positivamente para o desenvolvimento cultural e educacional do concelho da Covilhã.

As verbas para bolsas de estudo encontram-se inscritas no Orçamento e Plano de Atividades do Município, tendo como limite o montante ali previsto, o que significa que a Câmara Municipal fez, oportunamente, a necessária ponderação dos custos associados a este projeto de Regulamento e, em sede própria.

Assim, elabora-se o presente Regulamento, de acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo e nos termos das alíneas k), u), v) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do artigo 99.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O presente regulamento foi, nos termos do artigo 101.º do CPA, submetido a apreciação pública e posteriormente aprovado pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal, nos termos previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### Artigo 1.º

##### **Objeto e âmbito**

O presente Regulamento tem por objeto a atribuição de bolsas de estudo, por parte da Câmara Municipal a estudantes matriculados e inscritos, pela primeira vez, no 1.º ano em cursos de licenciatura da

Universidade da Beira Interior (UBI) e outros de outras Instituições Públicas de Ensino Superior não lecionados na UBI. O número de bolsas de estudo a atribuir, são definidos anualmente pelo Município.

#### Artigo 2.º

##### Bolsa de Estudo

A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária, de valor igual ao da propina cobrada no ano letivo respetivo pela Instituição Pública de Ensino Superior e destinada a estudantes naturais e/ou residentes, pelo menos há três anos, no concelho da Covilhã.

#### Artigo 3.º

##### Número de bolsas a atribuir

Anualmente, e após deliberação em reunião de Câmara, durante o mês de julho, a Câmara Municipal de Covilhã comunica, o número de bolsas de estudo a contemplar no ano letivo seguinte.

#### Artigo 4.º

##### Instrução do Processo de Candidatura

Os alunos admitidos na UBI e nos demais cursos não lecionados na UBI, no primeiro ano, pela primeira vez, que queiram candidatar-se à atribuição da bolsa de estudo, deverão, para efeitos de candidatura preencher o formulário que se encontra em anexo ao presente regulamento e fazer entrega, em apenso a este, de todos os documentos nele solicitados, e seguidamente remetê-lo à Câmara Municipal da Covilhã, após correto preenchimento.

1 — Para efeitos de instrução das candidaturas, é necessária a entrega dos seguintes documentos:

- a) Impresso de candidatura devidamente preenchido;
- b) Fotocópia do Cartão de Cidadão e na sua ausência fotocópia do Bilhete de Identidade, Número de Identificação Fiscal, Número da Segurança Social;
- c) Atestado de residência emitido pela respetiva junta de freguesia;
- d) Documento comprovativo da titularidade do curso do ensino secundário e da respetiva classificação (média final);
- e) Certificado de matrícula no estabelecimento do ensino superior;
- f) Comprovativo da bolsa ou apoio pecuniário para a frequência no ensino superior atribuído por outras entidades (caso exista);
- g) Fotocópia da declaração de rendimentos para efeitos fiscais de todo o agregado familiar, acompanhada, no caso de alterações dos rendimentos, de fotocópia de recibos de vencimento, recibo de pensões ou rendimento social de inserção, recibo de subsídios de desemprego, recibo de subsídio agrícola e ainda, declaração autenticada da entidade patronal referindo o montante salarial e o trabalho desempenhado;
- h) Fotocópia do recibo da renda ou encargos com a habitação;
- i) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que a Câmara Municipal da Covilhã entenda necessários para a correta avaliação do processo de candidatura à bolsa de estudo.
- j) Toda a documentação do processo de candidatura deverá ser entregue e dar entrada nos Serviços de Educação da Câmara Municipal da Covilhã, sito na Rua Portas do Sol, n.º 122 — 6200-167 Covilhã, por correio ou presencialmente no Balcão Único Municipal, até ao dia 30 de Novembro de cada ano.

#### Artigo 5.º

##### CrITÉRIOS de Seleção da Bolsa de Mérito

1 — Na seleção dos candidatos serão tidos em consideração, cumulativamente, os seguintes critérios:

Melhor média de conclusão do ensino secundário; e,  
Menor rendimento mensal *per capita*.

2 — O rendimento mensal *per capita* é calculado nos termos da seguinte fórmula:

$$C = R - (I + H + S)/N$$

sendo:

- C — rendimento mensal *per capita*;  
R — rendimento anual líquido do agregado familiar;  
I — impostos e contribuições com educação, até ao limite fixado nos termos do código de IRS;  
H — encargos anuais com a habitação até ao limite de 30 % dos rendimentos declarados nos termos do código de IRS;  
S — encargos com a saúde até ao limite fixado nos termos do código de IRS;  
N — número de elementos do agregado familiar.

3 — O agregado familiar do estudante é constituído pelo próprio estudante e pelo conjunto de pessoas que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimento.

4 — No caso de existência de candidatos em igualdade de média de conclusão do ensino secundário, opta-se pelo candidato com o rendimento *per capita* mais baixo.

5 — No caso de se manter a igualdade de pontuação, terá preferência o candidato mais novo.

#### Artigo 6.º

##### Listas Provisórias e Listas definitivas

1 — Findo o prazo de entrega das candidaturas, estas serão apreciadas por uma comissão, constituída por três elementos fixos, nomeadamente, o Chefe de Divisão de Cultura, Juventude e Desporto e 2 Técnicos do Setor de Educação. No caso de dúvidas, relativamente à condição socioeconómica e rendimento *per capita* apurado, poderá ser necessária a emissão de um parecer de um técnico da Ação Social.

2 — Aos membros da Comissão aplicam-se, com as necessárias adaptações, todas as regras legais de incompatibilidades e impedimentos fixados nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 — Analisadas as candidaturas, é feita a seleção dos candidatos e será elaborada uma lista provisória a publicar no *site* da Câmara.

4 — No prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação da lista provisória, poderá qualquer concorrente reclamar da mesma.

5 — A reclamação referida no número anterior implica a apresentação de exposição por escrito, fundamentada e dirigida à comissão, que decidirá, no prazo de dez dias úteis, de acordo e nos termos do presente regulamento.

6 — Da decisão tomada pela comissão referida no número anterior, caberá recurso para a Câmara Municipal da Covilhã.

7 — Findo o período de reclamação, será elaborada a lista definitiva, devidamente fundamentada, a submeter à Câmara Municipal da Covilhã, para deliberação.

8 — A deliberação com a lista definitiva dos beneficiários a bolsas de estudo será divulgada na página da Câmara Municipal da Covilhã, no início do mês de abril, e enviada à Universidade da Beira Interior e as demais Instituições Públicas de Ensino Superior.

#### Artigo 7.º

##### Anulação da Bolsa de Estudo

1 — Constituem causas de anulação da bolsa de estudo:

- a) Inexistência e ou omissão das declarações prestadas à Câmara Municipal pelo bolseiro;
- b) Aceitação pelo bolseiro de outra bolsa ou subsídio, concedido por outra instituição para o mesmo ano letivo, salvo se for dado conhecimento à Câmara;
- c) Desistência da frequência do curso ou interrupção, salvo neste último caso, por motivos de doença comprovada do bolseiro;
- d) Omissão de informação relativa a alterações supervenientes de qualquer circunstância que possa influir nas condições de acesso à bolsa de mérito.

2 — Ao verificar-se o previsto nas alíneas do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do bolseiro ou encarregado de educação, a restituição do valor pecuniário recebido, ou, no caso de ainda o não ter recebido, de ser excluído da lista de candidatos à bolsa de estudo.

#### Artigo 8.º

##### Pagamento da Bolsa

O valor da bolsa de estudo é pago diretamente numa só prestação pela Câmara Municipal da Covilhã, à Instituição Pública de Ensino Superior, de acordo com a disponibilidade de tesouraria, até final do ano letivo a que diz respeito.

#### Artigo 9.º

##### Disposições Finais

1 — A Câmara Municipal da Covilhã reserva-se o direito de solicitar às Instituições de Ensino Superior, informações relativas aos candidatos à bolsa de estudo.

2 — As bolsas de estudo são atribuídas anualmente não sendo, por isso, automaticamente reservadas.

3 — As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal da Covilhã.

## Artigo 10.º

## Vigência

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação no *Diário da República*.

210051446

## MUNICÍPIO DE FAFE

## Aviso n.º 15293/2016

Para os devidos efeitos, se faz público que, nos termos do meu despacho datado de 08-11-2016, e do despacho da Sra. Vereadora com competência delegada na Gestão de Recursos Humanos, e numa ótica de otimização de recursos, foi determinada, com base na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a mobilidade do trabalhador — José Augusto Castro Nogueira, na categoria de Assistente Operacional — área de tratorista, transitando para a categoria de Assistente Operacional — área de condutor de máquinas pesadas e viaturas especiais, por um período de 18 meses, mantendo a remuneração que vem auferindo na categoria detida, entre 1 e 2 posição remuneratória, nível 1 e 2 da Tabela Remuneratória Única, com base no disposto nos artigos 92.º n.º 1 e 2, alínea b), 93.º n.º 2, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06.

A mobilidade produz efeitos a 16 de novembro do ano em curso. (Isento de visto do Tribunal de Contas)

2016-11-16. — O Presidente, *Raul Cunha*, Dr.

310050239

## MUNICÍPIO DA GUARDA

## Aviso n.º 15294/2016

## Revisão do «Plano de Pormenor do Parque Urbano do Rio Diz»

Álvaro dos Santos Amaro, presidente da Câmara Municipal da Guarda, torna público, para efeitos do direito de participação previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º, e n.ºs 1 e 2 do artigo 88.º, ambos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 15 de maio, que na reunião pública do órgão executivo realizada em 24 de outubro de 2016 foi deliberado, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 76.º do mesmo diploma, dar início a um procedimento de revisão do «Plano de Pormenor do Parque Urbano do Rio Diz» (PPPURD), o qual foi objeto de ratificação pelo Governo através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 165/2005, publicada na 1.ª série do *Diário da República*, n.º 203, de 21 de outubro de 2005.

Foi igualmente deliberado aprovar os respetivos Termos de Referência, os quais definem os objetivos e orientações programáticas da intervenção e as metodologias a adotar, o prazo de dois anos para a conclusão do processo de revisão, bem como ainda uma proposta de alteração dos limites da área de intervenção deste plano de pormenor e respetiva fundamentação.

A revisão do plano tem ainda como objetivos programáticos:

a) Revisão da estratégia adotada e implicações da mesma para o interesse do Município e particulares proprietários abrangidos, procurando ter-se em consideração a alteração substancial que se verificou em relação ao contexto socioeconómico existente à data em que o plano foi elaborado;

b) Redefinição das operações urbanísticas de iniciativa pública que se encontram previstas no Plano, ou que poderão vir a ser desenvolvidas no âmbito do mesmo;

c) Adaptação e atualização das disposições do Plano ao quadro legal em vigor à data da sua aprovação, tendo em conta a alteração ao RJIGT que entrou em vigor a 14 de julho de 2015;

d) Dotação do plano de todos os elementos instrutórios que, entretanto, passaram a estar previstos na legislação de forma que este possa vir a ter efeitos registais, agilizando-se assim alguns dos procedimentos necessários à concretização das operações de transformação fundiária que nele se encontram previstas;

e) Atualização/correção da «Planta Cadastral», de forma que esta reflita corretamente a atual realidade em termos de cadastro da propriedade e identificação dos respetivos proprietários;

f) Introdução no Plano de mecanismos de perequação;

g) Revisão dos mecanismos de execução mais adequados à concretização do plano e suas fontes de financiamento;

h) Elaboração de novo «Programa de Execução» das ações previstas, ou que o venham a ser, bem como o respetivo «Plano de Financiamento».

A Câmara Municipal deliberou igualmente, com base no disposto no n.º 2 do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 15 de maio, em conjugação com o disposto no n.º 2 e n.º 7 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, e feita a ponderação dos critérios estabelecidos em anexo a este diploma legal, qualificar a referida revisão como insuscetível de ter efeitos significativos no ambiente, isentando-a assim de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE),

Foi ainda deliberado estabelecer o prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para que todos os interessados possam proceder à formulação de sugestões bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de revisão.

Mais torna público que a deliberação da Câmara Municipal da Guarda, bem como a toda a documentação de suporte, poderá ser consultada no Balcão Único da autarquia, todos os dias úteis durante a hora normal de expediente, bem como ainda na página da Internet da Câmara Municipal, em [www.mun-guarda.pt](http://www.mun-guarda.pt).

As participações deverão ser apresentadas através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, quer por correio, para a Câmara Municipal da Guarda, Praça do Município, 6300-854 Guarda, entregues diretamente no Balcão Único da autarquia, ou ainda enviadas para o seguinte endereço de e-mail: [dem.hinacio@mun-guarda.pt](mailto:dem.hinacio@mun-guarda.pt).

Para conhecimento geral se mandou publicar este aviso no *Diário da República* e proceder à sua divulgação na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da Internet da Câmara Municipal, em [www.mun-guarda.pt](http://www.mun-guarda.pt).

7 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal da Guarda, *Álvaro dos Santos Amaro*.

**Deliberação, aprovada em minuta,  
na reunião da Câmara Municipal da Guarda  
realizada no dia 24 de outubro de 2016**

A Câmara Municipal da Guarda, reunida a 24 de outubro de 2016, pelas 15:00 horas, na sala de reuniões ao efeito destinada e na presença do Exmo. Sr. Presidente, Álvaro dos Santos Amaro, e dos Srs. Vereadores Carlos Alberto Chaves Monteiro, Ana Isabel Antunes Monteiro Batista, Sérgio Fernando da Silva Costa, Victor Manuel dos Santos Amaral, Joaquim Francisco Alves Carreira e Graça de Almeida Cabral, deliberou, em minuta, sobre a matéria referente ao Ponto 12 da Ordem do Dia — Procedimento de Revisão do Plano de Pormenor do Parque Urbano do Rio Diz — mediante proposta n.º 87/2016, apresentada pelo Sr. Vereador Sérgio Fernando da Silva Costa e na qual se propôs:

a) Revogar, nos termos do artigo 165.º do CPA, as deliberações tomadas em 14 de setembro de 2015 e 12 de janeiro de 2016.

b) Dar início ao procedimento de revisão do PPPURD, aprovando os respetivos Termos de Referência, os quais incluem igualmente uma proposta de alteração de limites da respetiva área de intervenção e respetiva fundamentação;

c) Estabelecer o prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicação da presente deliberação no *Diário da República*, para que todos os interessados possam proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de revisão;

d) Qualificar a revisão do PPPURD como insuscetível de ter efeitos significativos no ambiente e, como tal, isentá-la de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, com base no relatório de fundamentação em anexo;

e) Que a planta cadastral relativa à área de intervenção deste plano de pormenor, entretanto elaborada enquanto documento de trabalho preparatório, integre igualmente o processo a disponibilizar para efeitos de consulta pública, no sentido de que os interessados se possam pronunciar sobre eventuais desconformidades, ou incorreções, que a mesma possa conter;

f) Proceder, nos termos dos artigos n.º 191.º e n.º 192.º do RJIGT em vigor, à respetiva publicitação.

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta nos seus precisos termos e proceder em conformidade com o proposto na mesma. O documento considera-se integralmente reproduzido fazendo parte integrante da ata e encontra-se anexo ao respetivo processo.

7 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Álvaro dos Santos Amaro*.

610050474